ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2020 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020**

PRAZO: de 16 de junho de 2020 a 15 de junho de 2021

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **MADEIREIRA SERBEMA LTDA - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santos Dumont, 223 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.849.022/0001-80, neste ato representada pelo Sr. **André Agnolin,** portador do CPF sob o nº 944.104.379-68 e RG nº 5.383.192-3, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **AQUISIÇÕES DE PRANCHAS DE EUCALIPTO A FIM DE ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA,** de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRANCHAS DE EUCALIPTO A FIM DE ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA,** de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	100,0	M^3	17615	PRANCHA DE EUCALIPTO, COM 2,5" DE ESPESSURA, 06" A 08" DE LARGURA E NO MINIMO 5,00 METROS DE COMPRIMENTO	EUCALIPTO SERBEMA	590,00	**59.000,00**

(cinquenta e nove mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 16 de junho de 2020 a 15 de junho de 2021.**

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

PREFEITURA MUNICIPAL CORONEL VIVIDA - PR. Fls. 251

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado do fornecimento dos produtos e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os produtos pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: As quantidades foram baseadas no pedido do Departamento de Administração o qual é responsável pela demanda dos produtos necessários.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser fornecidos pela empresa vencedora, conforme necessidade. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a adquiri-las. Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão entregues conforme solicitação da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, quando necessário, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues na Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo localizado na Rua Primo Zeni 1035, Bairro Schiavini, no prazo de 05 (cinco)dias após envio de Empenho, conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Terceiro: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: A detentora deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos produtos, os quais somente serão validos para esta licitação.

Parágrafo Segundo: Ao município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo município.

Parágrafo Terceiro: Fica reservado ao Contratante em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos produtos ofertados. Para tanto, os produtos serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os produtos considerados insatisfatórios em qualquer das análises serão automaticamente recusados, devendo ser, imediatamente, substituídos. Se algum produto apresentar irregularidade, o Contratante o enviará a

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 252
CORONEL VIVIDA - PR

um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da Detentora. O Contratante o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade diferente daqueles produtos especificados, cujas características contrariem as definidas neste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo Segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo Terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo Quarto: Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos entregues, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Parágrafo Quinto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Sexto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo Sétimo: Garantir a melhor qualidade dos produtos entregues, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

Parágrafo Oitavo: Os materiais adquiridos deverão estar em conformidade com detalhamento constante no ANEXO I, respeitando-se o descrito e de acordo com as especificações dos descritivos.

Parágrafo Nono: Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

Parágrafo Décimo: Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da DETENTORA, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

Parágrafo Décimo Primeiro: A DETENTORA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 253

Parágrafo Décimo Segundo: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.
Parágrafo Décimo Terceiro: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
Parágrafo Décimo Quarto: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.
Parágrafo Décimo Quinto: Cumprir demais obrigações constantes do Edital, anexos e ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA.
Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
Parágrafo Quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
Parágrafo Quinto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.
Parágrafo Sexto: Prestar aos funcionários da DETENTORA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.
Parágrafo Sétimo: Fiscalizar o fornecimento, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
Parágrafo Oitavo: Realizar rigorosa conferência das características do produto fornecido, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
Parágrafo Nono: O Departamento de Administração será responsável pela pratica de todos os atos de controle do registro de preços.
Parágrafo Décimo: Cumprir demais obrigações constantes do Edital, anexos e ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO
Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.
Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.
Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.
Parágrafo Quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 254
CORONEL VIVIDA - PR

Parágrafo Quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias especificas abaixo:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	3.3.90.30.54	000	1041
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.54	000	1042

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Conforme Portaria n° 08/2019, caberá a gestão da ata de registro de preços ao Assessor de Planejamento Sr. Adenilson Adão Menegussi, nomeado através do Decreto nº 6.821 de 27 de maio de 2020, o qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas na ata de registro de preços e edital.

Parágrafo Segundo: A fiscalização da ata ficará a cargo do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, cabendo aos fiscais, o Servidor Sr. Atalibio Alves Antunes, matriculado sob nº 1/9 e a Servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazarri, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, a responsabilidade pelo acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro de preços.

I - O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos produtos ora contratados.

Parágrafo Quarto: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a Ata de Registro de Preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Quinto: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 255
CORONEL VIVIDA - PR

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta Ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que demonstrar a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

a) A pedido, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

b) Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a proponente:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

II - Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

Parágrafo Segundo: Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 256

fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso da detentora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.

II - Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, no caso da detentora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.

a)O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a DETENTORA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Ata de Registro de Preços são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebradas com a Administração Pública Municipal.

I - Os licitantes devem e a detentora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "pratica coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão.

Parágrafo Terceiro: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou

qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.
Parágrafo Quarto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 45/2020** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.
Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no subitem anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.
Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.
Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.
Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 15 de junho de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
André Agnolin
Madeireira Serbema Ltda - EPP
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR. Fls. 258

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.721, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Abre **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.543, de 30 de junho de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0018	Planejamento Urbano	700.000,00
0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	1.500.000,00
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	1.200.000,00
0043	Manutenção da Saúde	800.000,00
0024	Assistência Comunitária	400.000,00
0027	Incentivo e Implantação de Industrias e Nova Tecnologias	700.000,00
0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	1.100.000,00
0034	Limpeza Publica	2.400.000,00
0041	Manutenção do Esporte	600.000,00
0020	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	600.000,00

Art. 2º Ficam alteradas ações na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.238	Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	700.000,00
2.316	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	1.600.000,00
2.021	Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia e Obras	1.200.000,00
2.388	Manutenção das Atividades da Saúde	800.000,00
2.202	Manutenção das Atividades da Gestão de Assistência Social	400.000,00
2.054	Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento Econômico	700.000,00
2.070	Manutenção das atividades de Desenvolvimento Rural	1.100.000,00
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	2.400.000,00
2.224	Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Lazer	600.000,00
2.241	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo e Financeiro	600.000,00

Art. 3º Fica criada nova Fonte de recurso e fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	
04.02	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0018	Planejamento Urbano	
2.238	Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	
3.1.90.11 – 003	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	600.000,00
3.1.91.13 – 003	Obrigações Patronais – RPPS	100.000,00
	Subtotal	700.000,00
Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
2.216	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	

3.1.90.11 – 003	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.200.000,00
3.1.91.13 – 003	Obrigações Patronais – RPPS	300.000,00
	Subtotal	1.500.000,00
Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
06.02	DEPARTAMETNO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.452	Serviços Urbanos	
15.452.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.021	Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia e Obras	
3.1.90.11 – 003	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.000.000,00
3.1.91.13 – 003	Obrigações Patronais – RPPS	200.000,00
	Subtotal	1.200.000,00
Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAUDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.388	Manutenção das Atividades da Saúde	
3.1.90.11 – 003	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	800.000,00
Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0024	Assistência Comunitária	
2.202	Manutenção das Atividades da Gestão de Assistência Social	
3.1.90.11 – 003	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	400.000,00
Código	Especificação	Valor R$
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
10.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
22	Industria	
22.661	Promoção Industrial	
22.661.0027	Incentivo e Implantação de Industrias e Nova Tecnologias	
2.054	Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento Econômico	
3.1.90.11 – 003	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	600.000,00
3.1.91.13 – 003	Obrigações Patronais – RPPS	100.000,00
	Subtotal	700.000,00
Código	Especificação	Valor R$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20	Agricultura	
20.606	Extensão Rural	
20.606.0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	
2.070	Manutenção das atividades de Desenvolvimento Rural	
3.1.90.11 – 003	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	900.000,00
3.1.91.13 – 003	Obrigações Patronais – RPPS	200.000,00
	Subtotal	1.100.000,00
Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICOS.	
17	Saneamento	
17.512	Saneamento Básico Urbano	
17.512.0034	Limpeza Publica	

2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	
3.1.90.11 – 003	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.900.000,00
3.1.91.13 – 003	Obrigações Patronais – RPPS	500.000,00
	Subtotal	2.400.000,00
Código	Especificação	Valor R$
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.224	Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Lazer	
3.1.90.11 – 003	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	500.000,00
3.1.91.13 – 003	Obrigações Patronais – RPPS	100.000,00
	Subtotal	600.000,00
Código	Especificação	Valor R$
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇAO	
17.02	DEPARTAMENTO DO PARQUE TECNOLOGICO	
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
19.573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	
19.573.0025	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	
2.241	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo e Financeiro	
3.1.90.11 – 003	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	500.000,00
3.1.91.13 – 003	Obrigações Patronais – RPPS	100.000,00
	Subtotal	600.000,00
Total		10.000.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
003 - Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	10.000.000,00
Total	10.000.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.544, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 2.771.331,93 (dois milhões, setecentos e setenta e um mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e três centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	2.771.331,93

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	2.771.331,93

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 2.771.331,93 (dois milhões, setecentos e setenta e um mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e três centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 356	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.771.331,93
Total		2.771.331,93

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
356 - Auxílio Financeiro às Santas Casas e Hospitais Filantrópicos - COVID 19 Portarias 1.393 e 1.448, Lei nº 13.995/2020	2.771.331,93
Total	2.771.331,93

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.722, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Abre **Crédito Especial** no exercício de 2020 no valor de R$ 2.771.331,93 (dois milhões, setecentos e setenta e um mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e três centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.544, de 30 de junho de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	2.771.331,93

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	2.771.331,93

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 2.771.331,93 (dois milhões, setecentos e setenta e um mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e três centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 356	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.771.331,93
Total		2.771.331,93

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
356 - Auxílio Financeiro às Santas Casas e Hospitais Filantrópicos - COVID 19 Portarias 1.393 e 1.448, Lei nº 13.995/2020	2.771.331,93
Total	2.771.331,93

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 350

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.47, inciso XXIII, art. 62, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei nº 5.282, de 30 de novembro de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

I. **Representante do Poder Executivo Municipal**
Titular: Fernanda Caldatto
Suplente: Daiane Marcante Marcarini

II. **Representante do Poder Executivo Municipal, Secretaria de Municipal de Educação e Cultura**
Titular: Simone Baldissera Hasse
Suplente: Marilde Sentini

III. **Representante dos Professores da Educação Básica Pública**
Titular: Tania Maria dos Santos
Suplente: Joscali Terezinha Pereira de Oliveira

IV. **Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas**
Titular: Roseni Terezinha Fontana
Suplente: Isabel Cristina Geron

V. **Representantes dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas**
Titular: Marcos Moraes Vieira
Suplente: Jose Medeiros de Freitas

VI. **Representante dos Pais dos alunos da Educação Básica Pública**
Titular: Juliana Analize Loregian
Suplente: Inajara Simone de Miranda Melo de Lima
Titular: Norton Luiz Ritzmann
Suplente: Valdecir Antonio Tomasi

VII. **Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública, indicados pela entidade de estudantes secundaristas**
Titular: Gabriel Correa de Godoy Francote
Suplente: Edson Phelipe Alves de Freitas
Titular: Eliza Dalo Costa
Suplente: Maria Clara Hrahorovitch

VIII. **Representante do Conselho Municipal de Educação**
Titular: Renata Bugança Schaleder
Suplente: Cassia Cristina Citadin Basso

IX. **Representante do Conselho Tutelar**
Titular: Daniel de Abreu
Suplente: Vinicius Pires de Mello

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 416, de 3 de setembro de 2018.
Cumpra-se. Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 30 de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 48/2020, Processo nº 111/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Luminustech Ltda. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição com prestação de serviço de instalação, de um túnel, composto por 10 (dez) arcos, com estrutura metálica na cor preta, de seção quadrada de 2,5" e bases compostas de chapas metálicas quadradas de 30cmx30cm, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação. VALOR: R$ 16.650,00. DOT. ORÇ.: 982 - 6029. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II. Pato Branco, 01 de julho de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Marcos Vinicius de Bortolli - Diretor de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 47/2020, Processo nº 110/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Eccel Engenharia Ltda. OBJETO: Contratação de serviços técnicos na área de Engenharia para a Elaboração do Projeto Hidráulico da Nova Sede Administrativa do Município de Pato Branco, com área total de 11.760,79 m² atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R$ 32.500,00. DOT. ORÇ.: 155 - 9183. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso I. Pato Branco, 01 de julho de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Mauro José Sbaraini - Secretário de Administração e Finanças.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2020 – Pregão Presencial nº 45/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: MADEIREIRA SERREMA LTDA – EPP, CNPJ nº 79.549.022/0001-90. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pranchas de eucalipto a fim de atender a secretaria de obras, viação e urbanismo do município de Coronel Vivida. Valor total estimado R$ 59.000,00. Prazo: 12 meses, 16.06.2020 a 16.06.2021. Coronel Vivida, 15 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 52/2020, Objeto: contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática e aparelho de ar acondicionado para suprir o centro de processamento de dados da administração municipal. Prazo de vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADAS	CNPJ nº	VALOR TOTAL
76/2020	DEXCEL INFORMATICA LTDA ME	13.086.932/0001-09	7.350,00
77/2020	FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME	22.371.010/0001-75	37.000,00

Coronel Vivida, 25 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020– PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 044/2020– PMR. Objetivando o registro de preços para aquisição de forma parcelada, de camisetas personalizadas a serem destinadas aos programas e/ou campanhas desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de Renascença, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e seus anexos, em favor da seguinte empresa:

- **Fibra Top Uniformes Industria e Comercio Textil Eireli,** no valor total de R$ 3.287,00 (três mil duzentos e oitenta e sete reais).

Renascença, 01 de julho de 2020.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020– PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 042/2020– PMR. Objetivando a é registro de preços para a contratação de empresa especializada em serviços de recapagens, vulcanização e conserto de pneus, destinado as necessidades da secretaria solicitante, em favor das seguintes empresas:

- **Império Pneus e Recapagens Ltda,** no valor total de R$ 73.038,80 (setenta e três mil trinta e oito reais e oitenta centavos);
- **Industria e Comércio Mut Pneus Ltda,** no valor total de R$ 203.236,00 (duzentos e três mil duzentos e trinta e seis reais).

Renascença, 01 de julho de 2020.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2020– PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 036/2020– PMR. Objetivando a é Contratação de empresa especializada para recarga de cartuchos para impressoras, para atender as necessidades da secretaria solicitante, em favor da seguinte empresa:

- **Belinki & Souza Ltda,** no valor total de R$ 8.724,45 (oito mil setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Renascença, 01 de julho de 2020.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002/2020
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirando o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a seguinte empresa:

- **Limpeza e Conservação PEMA Ltda,** com a proposta de R$ 25.901,00 (vinte e cinco mil novecentos e um reais).

Renascença, 01 de julho de 2020.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2020
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirando o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a seguinte empresa:

- **Portabelly Indústria e Comércio de Portas Ltda - EPP,** com a proposta de R$ 1.276.000,00 (um milhão duzentos e setenta e seis mil reais).

Renascença, 01 de julho de 2020.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2020 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADO: MZZ COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
OBJETO: **Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI de segurança destinados aos profissionais da Unidade de Atendimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS desta Municipalidade.**
VALOR: R$ 12.073,50 (Doze mil, setenta e três reais e cinquenta centavos).
DATA: **01 de Julho de 2020.**
Mangueirinha 01 de Julho de 2020.
PUBLIQUE-SE Setor de Licitações

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2020 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADO: SINEIDE GOMES DE JESUS DOS SANTOS
OBJETO: **Aquisição de Removedor Bactericida para higienização e desinfecção das Unidades Básicas de Saúde em atendimento a solicitação da Secretaria de Saúde desta municipalidade.**
VALOR: R$ 16.999,80 (Dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).
DATA: 01 de Julho de 2020.
Mangueirinha 01 de Julho de 2020.
PUBLIQUE-SE Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 085/18, DE 03/07/2018, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/18, DE 22/06/2018, CONFORME ABAIXO MENCIONADO: PARTES: Município de Clevelândia e L2F Sistemas Web Ltda – ME. OBJETO: "Prorrogação de prazo de vigência do contrato". PRAZO ADICIONAL: 12 (doze) meses. VALOR DO ADITAMENTO: R$. 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais) anuais. PERÍODO DE VIGÊNCIA: De 09/07/2020 a 09/07/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 09/07/2018 a 09/07/2022. FORO: CLEVELÂNDIA – PR. DATA DE ASSINATURA 30/06/2020. Clevelândia, 01 de julho de 2020. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 58/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 16 de julho de 2020, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MEDICAMENTO "PRYSMA 3MG", EM ATENDIMENTO À LIMINAR CONCEDIDA PELO MP/PR, EM VIRTUDE DE DEFERIMENTO DE PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. Valor estimado: R$ 892,80. Gênero: Medicamentos. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kunjel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:30/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone. (46) 3242-8614.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 62/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: V. D. Bagetti & Cia Ltda. CNPJ: 78.768.470/0001-97. Objeto: Acréscimo de 20 (vinte) frascos do medicamento Atropina 1% 5 ml; bem como a troca de gestão do Contrato 62/2020. Valor do Aditamento: R$ 160,00 (cento e sessenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 9/2020. Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 25/06/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Eduardo Francisco Bagetti, pela Empresa.

CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 76/2020 – Pregão Presencial n° 45/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: MADEIREIRA SERBEMA LTDA – EPP, CNPJ n° 79.849.022/0001-80. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pranchas de eucalipto a fim de atender a secretaria de obras, viação e urbanismo do município de Coronel Vivida. Valor total estimado R$ 59.000,00. Prazo: 12 meses, 16.06.2020 a 15.06.2021. Coronel Vivida, 15 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod334827

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial n° 52/2020. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática e aparelho de ar acondicionado para suprir o centro de processamento de dados da administração municipal. Prazo de vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADAS	CNPJ nº	VALOR TOTAL
76/2020	DEXCEL INFORMÁTICA LTDA ME	13.066.932/0001-89	7.350,00
77/2020	FLC SUPRIMENTOS LTDA–ME	22.371.010/0001-76	37.000,00

Coronel Vivida, 25 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod334828

OUTROS ATOS

ATA 07/2020

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às quinze horas, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social, os membros da Câmara Técnica de Seleção de Famílias – Programa Família Paranaense, atualmente denominado Programa Nossa Gente Paraná, composta pelos membros do Comitê Municipal Intersetorial: Alexsandro Pedroso da Silva, Carmen Broch Fraron, Sirlei Piva, Jeane Rodighero, Leandro Aldrin Tasca Signor e Comitê Local Intersetorial do Programa Nossa Gente Paraná: Carla Marli Schwade, Marisa Cristina Mezzomo Aziliero, Graciela Signor e Jaqueline Mezzomo; também se fizeram presentes o coordenador do Centro de Referência de Assistência Social: Marcos Alexandre Soares Barbosa, a psicóloga do Centro de Referência de Assistência Social que ficará responsável pelo trabalho social com as famílias: Marina Battocchio e a Gestora Técnica: Aline Mari dos Santos Canova, para seleção de nova família que será beneficiada com o Projeto de Redução de Déficit Habitacional do Programa Nossa Gente Paraná. A Diretora do Departamento Social Carmen Broch Fraron deu início à reunião informando que o motivo da realização de nova reunião se deve a necessidade de selecionar uma nova família para ser beneficiária do Projeto de Redução de Déficit Habitacional, visto que um dos beneficiários veio a falecer. Sergio Kirst faleceu aos quinze dias do mês de março do presente ano (15 mar 2020), porém seu corpo foi encontrado apenas aos dezoito dias do mês de março do presente ano (18 mar 2020), era divorciado e residia sozinho. Foi explicado também que, a demora na convocação desta reunião se deu devido a diversos fatores, como: a) declaração da Organização Mundial de Saúde aos trinta dias do mês de janeiro do presente ano (30 jan. 2020), constituindo como emergência em saúde pública de importância internacional (ESPII) o surto do novo Coronavírus (COVID-19); b) classificação pela Organização Mundial de Saúde aos onze dias do mês de março do presente ano (11 mar 2020) declarando pandemia do COVID-19; c) declaração do Ministério da Saúde aos treze dias do mês de março do presente ano (13 mar 2020) estabelecendo critérios de isolamento e quarentena no país; d) decreto estadual do Paraná de número quatro mil duzentos e trinta do ano de dois mil e vinte (4230/2020), entrando em vigor aos dezesseis dias do mês de março (16 mar 2020), estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência de saúde púbica em decorrência da infecção humana pelo COVID-19; e) decreto municipal de número seis mil setecentos e cinquenta e um do ano de dois mil e vinte (6.751/2020), entrando em vigor aos dezoito dias do mês de março (18 mar 2020), dispondo sobre medidas de restrições e orientações visando prevenção e enfrentamento da propagação e diminuição do risco de contagio do COVID-19; f) decreto municipal de número seis mil setecentos e cinquenta e dois do ano de dois mil e vinte (6.752/2020), entrando em vigor aos vinte dias do mês de março (20 mar 2020), onde foi decretada situação de emergência no município e definido medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus agravadas pelo aumento das confirmações no estado do Paraná e da existência de casos suspeitos no âmbito municipal; g) redução no quadro de funcionários, incluindo membros desta câmara técnica, que foram afastados de seus trabalhos por pertencerem ao grupo de risco, conforme disposto no parágrafo terceiro do decreto 6.752/2020. Paralelo a isso, o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS esteve realizando trabalho interno durante uma semana, com escala de trabalho reduzida dos funcionários, e ainda, alguns funcionários fruíram férias durante esse período. As atividades foram retomadas conforme flexibilização no decreto municipal e, somado ao que já foi mencionado anteriormente, a realização desta reunião só foi possível neste momento. Foram então repassadas a todos os presentes as orientações recebidas da COHAPAR referente à escolha de uma nova família, que são: reunir novamente a câmara técnica de seleção de famílias e seguindo a lista de

LEXpub Diário Oficial Digital

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Coronel Vivida - Paraná - CNPJ/MF nº 76.995.455/0001-56 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON Observatório Nacional Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
871226934

HUNER TI Colaborativa